PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04706/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 14/12/1995
Classif.: ABERTURA DE CRÉDITO
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, operação de crédito no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNB.

Art. 2° - Os recursos oriundos da operação de crédito a que ser refere o artigo 1° serão aplicados na execução do Projeto de Reurbanização da Orla Marítima Urbana e Recuperação do Largo da Rua Chile.

Art. 3° - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou de outras receitas, se as quotas do FPM se apresentarem insuficientes, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito, até a sua total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos na forma contratualmente pactuada.

Art. 4° - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica Banco do Brasil S/A ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na quantidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1996, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contra partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de R$ 528.505,96 (quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e noventa e seis centavos), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1°, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de dezembro de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 15/12/95